



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4 /2010.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.255, de 28 de dezembro de 2009, que regulamenta, no âmbito do Município de Cabo Frio, o tratamento jurídico diferenciado e simplificado ao microempreendedor individual e às microempresas e empresas de pequeno porte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.255, de 28 de dezembro de 2009, que regulamenta, no âmbito do Município de Cabo Frio, o tratamento jurídico diferenciado e simplificado ao microempreendedor individual e às microempresas e empresas de pequeno porte, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Parágrafo único. Aplicam-se ao Microempreendedor Individual – MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP.” (AC)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.255/2009 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º

“Parágrafo único. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelas normas regulamentares.”

Art. 3º A Lei nº 2.255/2009 passa a vigorar acrescida do art. 25-A com a seguinte redação:

Art. 25-A Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempendedor individual, em âmbito municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2010.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

RECEBI
05/03/2010
CÂMERA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Marta de Nazareh
CHEFE DE SECRETARIA
CPF: 562.401.517-000